CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR
2020
MAT.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/2014.
AUTOR: Vado Malassombrado
Ementa: Concede a medalha Thomé de Souza ao Senhor Ubiracim Muniz Silva.

PARECER

Projeto de Resolução. Concede a medalha Thomé de Souza ao Senhor Ubiracim Muniz Silva. Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Aprovação.

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Resolução de autoria do Vereador Vado Malassombrado, que pretende conferir a medalha Thomé de Souza ao Senhor Ubricacim Muniz Silva, Capitão da Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Salvador.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto, no que tange aos seus aspectos jurídicos, pois, consoante previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de Constituição e Justiça: "*Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno*".

Inicialmente, cabe pontuar que toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, cujo respectivo efeito seja interno, será objeto de Projeto de Resolução, cabendo aos Decretos Legislativos, a matéria de igual natureza, cujo efeito seja externo, conforme o *caput*, do art. 174, do Regimento desta Casa.

Nesse sentido, com fulcro no art. 194, II, do mesmo diploma normativo supracitado, a Câmara Municipal é dotada de plena competência para conferir, por meio de Projeto de Resolução, essa honraria representada pela Medalha Thomé de Souza.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 12
SERVIDOR
2020
MAT.

Em justificativa, são amplamente evidenciados os motivos que ensejam esse reconhecimento. Ademais, a proposição sob análise, está de acordo com os limites de competência dos municípios fixados na Constituição Federal, em seu art. 30, haja vista se tratar de matéria de interesse local.

Vale ressaltar que o Setor de Análise e Pesquisa constatou a existência do Projeto de Resolução n.º 82/2012, versando sobre o mesmo assunto. Contudo, essa propositura se encontra sob as circunstâncias do § 1º do art. 172 do Regimento Interno desta Câmara, ou seja, foi arquivado.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos desse projeto, conclui-se que este está totalmente alinhado com as disposições legais e constitucionais, não atentando, em momento algum contra normas e princípios já consolidados e protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto, haja vista a importância de homenagear e reconhecer o trabalho de pessoas que trouxeram inestimáveis contribuições para a cidade.

É o parecer.

Salvador, 09 de julho de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Relator